**LEI Nº 5413/2013**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5125/11 E DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Rafael Huhn**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei nº 4517/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

“Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”  
  
 Art. 2º - Os incisos VIII e X do artigo 2º da Lei nº 4517/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ..

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX - ...

X - atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO 2013.

Agnaldo Perugini Márcio José Faria

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete